

Caderno 1

SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2011

Executivo

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.520, DE 11 DE MAIO DE 2011

Institui o Concurso Estadual de Escritores Juvenis. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Concurso Estadual de Escritores Juvenis. Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são considerados escritores juvenis os autores menores de dezoito anos.

Art. 2º V E T A D O

Art. 3º V E T A D O

Art. 4º V E T A D O

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de maio de 2011.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 016/2011-GG

Belém, 11 de maio de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar que, nos termos do artigo 108, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 77/06, de 14 de abril de 2011, que "Institui o Concurso Estadual de Escritores Juvenis".

O Projeto de Lei nº 77/06, em seu artigo 2º, fere a Constituição Federal ao criar novas atribuições à Secretaria de Estado de Educação, dispondo que "o concurso criado por essa Lei deverá ser promovido e incentivado em todas as unidades educacionais da rede estadual de ensino".

Da leitura da norma proposta evidencia-se a criação de nova atribuição à Secretaria de Estado de Educação, ao ter que "promover e incentivar" o concurso instituído pela Lei "em todas as unidades educacionais da rede estadual de ensino", o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal assentou jurisprudência, no sentido de que afrontam o artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, leis de iniciativa do Poder Legislativo que procedam às alterações na estrutura ou nas atribuições de Secretarias de Estado (Por todos, ver ADI 2.329, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 14.4.2010, Plenário, DJE de 25.6.2010).

O Projeto de Lei nº 77/06, em seu artigo 3º, também, fere a Constituição Federal ao versar sobre a obrigação de o Poder Executivo regulamentar a lei proposta.

Referido dispositivo, ao criar a obrigação de o Poder Executivo regulamentar a lei proposta viola a Constituição Federal em seu artigo 2º, que estabelece que "são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

O dispositivo do Projeto de Lei é inconstitucional, pois o exame da conveniência e da oportunidade do exercício da função administrativa insere-se no campo das competências discricionárias afetos com exclusividade ao Poder Executivo, o que obsta o estabelecimento heterônomo de restrições à função, como a articulada no dispositivo ora vetado.

Esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, como se verifica de excerto de voto proferido pelo Ministro relator, Eros Grau, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.394/AM, o qual assinalou que, algumas vezes, de forma desnecessária, certas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução. Essa autorização apenas não será redundante se, "mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar".

Cumprе ressaltar que o teor da parte inicial do artigo 4º do Projeto de Lei invade iniciativa do Poder Executivo para dispor sobre lei orçamentária anual (artigo 165, inciso III, da CF) ao

estipular que "as despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes, suplementadas se necessárias".

Sobre o tema, o Supremo Tribunal decidiu que:

É competência exclusiva do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao plano Plurianual, às diretrizes Orçamentárias e aos Orçamentos Anuais. Precedentes: ADI 103 e ADI 550" (ADI 1.759-MC, Rel Min. Néri Da Silveira, Plenário, DJ 6.4.2001)

Por outro lado, é importante observar, também, que a imposição feita pelo Poder Legislativo no sentido de que seja consignada, anualmente, dotação orçamentária para o fim de execução da lei proposta (artigo 4º), contraria o artigo 165 da Constituição Federal, que estabelece iniciativa do Poder Executivo relativamente à lei orçamentária.

Assim, a parte final do artigo 4º do Projeto de Lei em exame limita a ação do Poder Executivo atinente à elaboração da proposta orçamentária, violando iniciativa a ele inerente, nos termos do disposto no artigo 165 da Constituição Federal (ADI 780-7, Celso de Mello, DJ 16.4.93).

Ademais, de acordo com manifestação da SEPOF, a criação de novas despesas de caráter continuado não veio acompanhada de comprovação da "origem de recursos para seu custeio, ou seja, qual a despesa que será cancelada ou reduzida ou qual a receita nova que será gerada", o que também contraria a Lei Complementar nº 101/2000.

Estas, Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto em causa, quanto aos seus artigos 2º, 3º e 4º, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 002/2011-GG, DO MOVIMENTO PELA VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - MOVER.

PARTÍCIPES: ESTADO DO PARÁ, PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CEDECA/EMAÚS.

FINALIDADE: o fortalecimento do Sistema de Garantias de Direitos - SGD no Estado do Pará, a partir de um amplo processo de reestruturação e articulação institucional, em âmbito governamental e não governamental, com vistas à promoção de medidas destinadas à proteção integral à criança e ao adolescente.

VIGÊNCIA DO TERMO: 6/5/2011 A 31/12/2014.

DATA DE ASSINATURA: 6/5/2011.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Governador do Estado do Pará

MANOEL CARLOS ANTUNES

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador Geral de Justiça

ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público-Geral do Estado do Pará

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Contas do Município

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do

Adolescente

ANA CELINA BENTES HAMOY

Coordenadora Geral do Cedeca/Emaús

Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 3.457/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 484/2011-GS/SEDUC,

R E S O L V E:

exonerar ANA LETÍCIA VIANA NASCIMENTO do cargo em comissão de Gestor de Unidade SEDUC na Escola, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.458/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 484/2011-GS/SEDUC, R E S O L V E:

nomear ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXÃO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Planejamento II, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 25 de abril de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.459/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 484/2011-GS/SEDUC, R E S O L V E:

nomear ALCILÉA NAZARETH MODESTO RÊGO para exercer o cargo em comissão de Secretário, código GEP-DAS-011.1, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.460/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 484/2011-GS/SEDUC, R E S O L V E:

nomear EDIVANA DE JESUS LIMA PINTO para exercer o cargo em comissão de Gestor de Unidade SEDUC na Escola, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.461/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 484/2011-GS/SEDUC, R E S O L V E:

nomear ANA LETÍCIA VIANA NASCIMENTO para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Gabinete, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.462/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 413/2011-GS/SEDES, R E S O L V E:

exonerar MANOEL FLAVIO CAVALCANTE PORTAL do cargo em comissão de Gerente, código GEP-DAS-012.3, com lotação na Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, a contar de 1º de maio de 2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 12 DE MAIO DE 2011.

ZENALDO COUTINHO

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 3.463/2011-CCG DE 12 DE MAIO DE 2011

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 413/2011-GS/SEDES,